



27.193.666/0001-60

INSC. EST. 491.058.083.116
VENDOR – INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E
MANUTENÇÃO EIRELI - M.E.
Avenida Oito, nº 630 - Centro
CEP 14.620-000 ORLÂNDIA - SP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: PROCESSO 090/2025 – MODALIDADE: ATA DE REGISTROS DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025.

A empresa **VENDOR - INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA M.E. (CONTRARRAZOANTE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.193.666/0001-60, estabelecida na Avenida 8, nº 630, Centro, Orlandia, SP, CEP 14.620-000, por seu representante que a esta subscreve, **SR. PAULO JOSÉ MEIRELLES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 45.460.307-1 e inscrito no CPF sob o n.º 316.070.068-20, com endereço profissional na Avenida 16, nº 135, Jardim Ciranda, Município de Orlandia, estado de São Paulo, CEP: 14.620-000, vem respeitosamente na presença de V.Sa., em tempo hábil, a fim de interpor.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do Recurso interposto pela empresa **44.124.891 LETICIA SELEM SILVA (RECORRENTE)**, inscrita no CNPJ sob nº 48.344.014/0001-59, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a manutenção integral da decisão recorrida.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme determina o item 14.2 do Edital, o prazo para apresentar contrarrazões ao recurso é de 03 (três) dias ÚTEIS, o qual terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do CONTRARRAZOANTE.

O prazo de razões da CONTRARRAZOANTE iniciou-se em 18/07/2025, de modo que o término do prazo se dará em 23/07/2025. Diante de todo o exposto, a presente contrarrazão é plenamente TEMPESTIVA, devendo ser acolhida e conhecida.

II - DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2025, da Prefeitura Municipal de Guaíra-SP, o cujo objeto é o “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.”, tipo menor preço.

No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARRAZOANTE** declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta no lote 91 do pregão eletrônico e cumprir as exigências técnicas exigidas pelo edital, com o equipamento marca **BENQ MS560**, pelo sistema da plataforma **LICITAMAISSBRASIL**, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos referente a tela de projeção do no item recorrido.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

III – DO RECURSO APRESENTADO

A **RECORRENTE**, alega ter havido descumprimento de requisitos editalício por parte da **CONTRARAZOANTE**, **alegando:**

"o projetor Benq: NÃO ATENDE AO EDITAL:

*EDITAL: TAMANHO DE PROJEÇÃO 30 E MAXIMA
DE 350 POLEGADAS*

BENQ MS 560

Tamanho da Imagem:

30 a 300 polegadas

"

Por fim, pleiteou a procedência do Recurso com a reconsideração da decisão a fim de que seja desclassificada para o lote 91 a seguinte empresa: Vendor – Informática, importação, indústria, comércio, recarga e manutenção LTDA.

IV - DAS RAZÕES E DO DIREITO

A problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos protelatórios, sem fundamentação e argumentos, atrasando a conclusão do certame licitatório, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade, importa-se

trazer que o recurso interposto é de fato um sofismo a diante a frustração da perda em disputa.

O termo de referência é o norteador do processo licitatório em seu teor encontra-se o seguinte:

91.	PROJETOR DE IMAGEM COM SOM PROJETOR MULTIMIDIA - ENTRADA: <u>MINIMA USB 2.0 TIPO A e B</u> , VGA, HDMI; COMPATIBILIDADE: COMPUTADORES E DISPOSITIVOS MOVEIS; AUDIO: MINIMO 1 ALTO FALANTE EXTERNO, 2 W; RESOLUCAO REAL: MINIMA SVGA (800 (L) X 600 (A) PONTOS X 3;			05
	RESOLUCOES SUPORTADAS (1): VGA 640 × 480, XGA 1024 × 768, WXGA 1280 × 768; RESOLUCOES SUPORTADAS (2): SXGA 1152 × 864; CORES PROJETAVEIS:: MINIMA 1,07 BILHOES DE CORES; TAXA DE CONTRASTE: 15.000 : 1; LUMINOSIDADE: MÍNIMO 3.300 lumen; <u>TAMANHO IMAGEM: MINIMA 30 E MAXIMA -350</u> POLEGADAS; LAMPADA DE PROJECAO: UHE, 210 W, MÍN. 6.000 H , VIDA UTIL; TENSÃO: AC 100 V - 240 V; ACESSORIOS: MANUAL; ACESSORIOS (1): CONTROLE REMOTO COM PILHAS ; ACESSORIOS (2): CABO DE ENERGIA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. Cod: 004.003.106	UN	01	

A participação no Pregão é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com os concidadãos e, por conseguinte à Administração.

Antes de mais nada, frisamos que a recorrente vem interpondo recurso no lote 91, com está já é a segunda vez, mediante sua oferta no lote projetor **EPSON E20** conforme proposta anexada na plataforma.

Catalogo: <https://mediaserver.goepson.com/lmConvServlet/imconv/1edf32a610c686140a96bbe305bd250091f76116/original?assetDescr=PowerLite-E20-BRA.pdf>

Conectividade do projetor	
Entrada do computador	x 2 D-sub15 pin
RCA Video In	Amarelo x 1
HDMI®	x 1
Saída do computador	x 1 D-sub15 pin
Entrada de áudio RCA	Branco x 1, vermelho x 1
Stereo Mini – Entrada	x 2
Stereo Mini – Saída	x 1
RS-232C	x 1
USB tipo B (Para atualização Firmware)	x 1

Figura 1 conectividade projetor EPSON E20

Conforme demonstra a figura1 o produto **EPSON E20** ofertado pela RECORRENTE, **NÃO ATENDE AO EDITAL** pois:

• Em edital é solicitado: ENTRADA: MINIMA USB 2.0 TIPO A e B – **PRODUTO NÃO POSSUI PORTA USB (TIPO A) E A PORTA (TIPO B) É PARA ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE**, conforme descrito no catálogo do produto.

Portanto a empresa **deixa de atender** em um dos recursos mais valiosos do equipamento que é o uso de dispositivos USB como **PENDRIVES**, dentre outros.

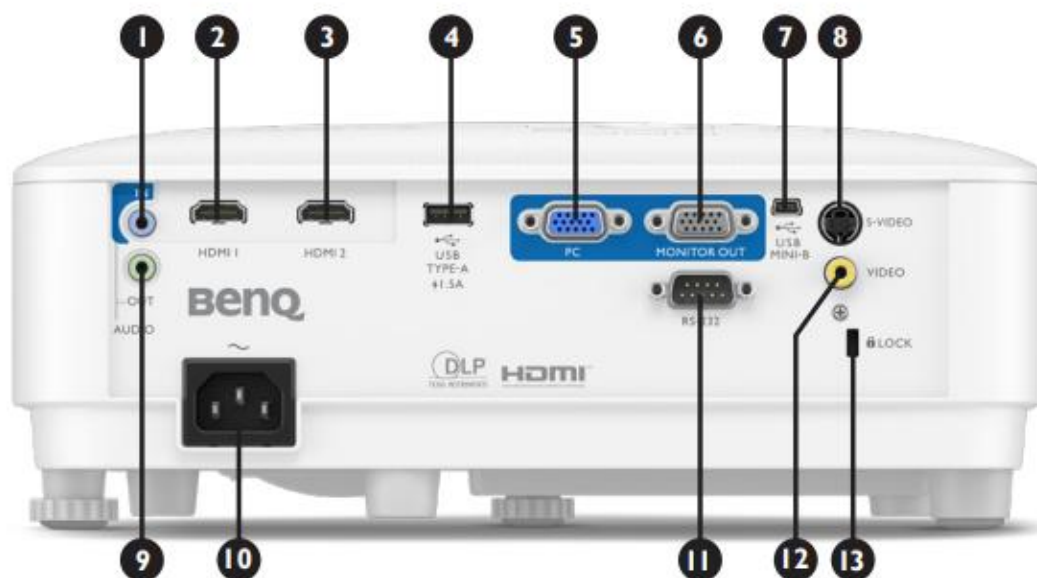
A empresa declarada vencedora com o intuito de melhor atender as necessidades da contratante propôs o projetor **BENQ MS560**, item 91, como melhor item, atendendo as exigências técnicas exigidas no edital, de tal forma atender aos interesses públicos, imperioso destacar que todas as decisões desta empresa foram embasadas estritamente nos princípios esculpidos pelo art. 5º da lei 14.133/21 como é sabido por todos garante do julgamento objetivo e a transparência:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da **impeccabilidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da **transparência**, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do **julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade,*

da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (grifo nosso)

Referente à eventual descumprimento do edital, não há o que se falar nisso, pois o produto ofertado pela **CONTRARAZOANTE** atende integralmente o descritivo editalício.

A empresa **Vendor informática (CONTRARRAZOANTE)** ofertou o produto **benQ MS560**, o mesmo atende ao descrito no termo de referência **EM TODAS AS PORTAS DE CONECTIVIDADE (USB TIPO A E USB TIPO B)** ao contrário do produto da recorrente.



➡ ➊ Audio Input (mini jack)

➡ ➋ HDMI-1

➡ ➌ HDMI-2

➡ ➍ USB Type A (1.5A power)

➡ ➎ Computer Input (D-sub 15pin, Female)

➡ ➏ Monitor Output (D-sub 15pin, Female)

➡ ➐ USB Type mini B (For FW upgrade)

➊ S-Video

➋ Audio Output (mini jack)

➌ AC Power cord inlet

➍ RS232 Input (D-sub 9pin, male)

➎ Composite Video (RCA)

➏ Kensington anti-theft lock slot

Catalogo: <https://www.benq.eu/content/dam/b2c/en-eu/support/download/datasheet/projector/ms560-datasheet-eng.pdf>

Referente a **TAMANHO DE IMAGEM** presente no edital de:

• TAMANHO IMAGEM: MINIMA 30 E MAXIMA -350 – o projetor encontra-se nos limites de tamanho pois se trata de um intervalo, assim o termo **MÁXIMO** demonstra-se sendo um tamanho **LIMITE** não devendo este ser ultrapassado respeitando o **mínimo** de 30" exigido, qualquer equipamento neste intervalo é aceitável.

De tal forma o produto atende completamente ao exigido em edital tanto pela conectividade quicá tamanho de imagem.

Imperioso destacar que outra empresa ofertou produtos Benq no certame, de tal forma a **QUALIDADE** dos produtos é inquestionável, BenQ é uma empresa multinacional taiwanesa que projeta e comercializa uma variedade de produtos eletrônicos, incluindo monitores, projetores, telas interativas, iluminação e dispositivos móveis. A empresa é conhecida por seu slogan "Bringing Enjoyment 'N' Quality to Life" (Trazendo Prazer e Qualidade à Vida).

Da mesma forma que outras empresas ofertaram produtos **Epson** que **NÃO ATENDEM AO TERMO DE REFERÊNCIA DEVIDO A CONECTIVIDADE**.

Sendo assim **NÃO FORAM** apresentados argumentos pela **RECORRENTE** fundamentos, catálogos e provas suficientes para comprovar sua irresignação, assim não tem outra finalidade a não ser protelar o bom e regular andamento processual. Cabe ao pregoeiro assim como responsável técnico avaliar *corretamente* o produto tanto da **RECORRENTE** quanto da **RECORRIDA**.

Reitera-se que a **RECORRIDA** cumpriu com todos os dispositivos legais constantes no Edital, o que resultou na habilitação correta em face de ter apresentado o melhor preço, tornando-a arrematante e, por conseguinte, vencedora no procedimento em apreço, em relação ao lote 91.



27.193.666/0001-60

INSC. EST. 491.058.083.116
VENDOR – INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E
MANUTENÇÃO EIRELI - M.E.
Avenida Oito, nº 630 - Centro
CEP 14.620-000 ORLÂNDIA - SP

V - DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, mantendo-se o ato que declarou como vencedora do item 91 a empresa VENDOR - INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA M.E.(RECORRIDA), uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nestes Termos, espera Deferimento.

De Orllândia - SP p/ Guaíra - SP, 21 de julho de 2025

PAULO JOSÉ MEIRELLES JUNIOR
CPF: Nº 316.070.068-20
RG: Nº 45.460.307-1
CARGO: EMPRESÁRIO